



## TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2025

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO N.º 1.065/2025

**MUNICÍPIO:** **MUNICÍPIO DE RIVERSUL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.416/0001-62, com sede na Praça Prefeito Aparecido Barbosa, n.º 130, Centro, na cidade de Riversul/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.074.962-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 291.659.108-77, residente e domiciliado na **Rua** Arquelino Rodrigues Bueno, nesta cidade de Riversul/SP; e de outro lado

**ENTIDADE:** **LAR VICENTINO DE ITAPEVA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 49.802.762/0001-09, estabelecida na Praça Dom Sílvio Maria Dário, n.º 126, Centro, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RENÊ DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 67.061.544-4 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 461.873.406-04, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, n.º 256, Vila Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Itapeva/SP

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE** têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

### DO OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Termo de Colaboração, o repasse de recursos à **ENTIDADE**, visando o custeio do aprimoramento do serviço de acolhimento institucional de idosos necessitados, buscando uma melhoria na qualidade de vida destes, conforme Plano de Trabalho.**DO FUNDAMENTO LEGAL**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Este Termo regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas



disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente seu art. 31, incisos I e II e Leis Municipais n.º 1.830 e 1.831 de 06 de junho de 2025.

## **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

**I** . exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

**II** . divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

**III** . desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

**IV** . permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

**V** . autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**VI** . fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

**VII** . exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

**VIII** . receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**IX** . no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;



**X** . suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

**XI** . esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

**XII** . expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;

**XIII** . exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

**XIV** . exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Obriga-se a **ENTIDADE**:

**I** . executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

**II** . utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

**III** . zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

**IV** . proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

**V** . manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas



ao alcance do Programa de Trabalho;

**VI** . aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

**VII** . apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

**VIII** . prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

**IX** . manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

**X** . assegurar ao **MUNICÍPIO** condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

**XI** . autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do **MUNICÍPIO** no programa desenvolvido através do repasse recebido.

## **DO VALOR**

### **CLÁUSULA QUINTA**

A Subvenção Social será no valor total de R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), a ser concedida da seguinte forma:

**I** . R\$ 518.000,00 (quinhentos e dezoito mil reais), em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira parcela de R\$ 43.166,74 (quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e as outras 11 (onze) parcelas de R\$ 43.166,66 (quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, para custeio do serviço.

## **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**



## CLÁUSULA SEXTA

O **MUNICÍPIO** efetuará o repasse de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da **Lei Municipal n.º 1.831, de 06 de junho de 2025**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta de dotação orçamentária, de natureza abaixo especificada:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	CÓD. DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA
292	08.244.4001.2.061	02	500.0033	3.3.50.43.00

## DA VIGÊNCIA

### CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração estender-se-á ao mês seguinte ao encerramento do prazo exclusivamente à prestação de contas da última parcela repassada.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### CLÁUSULA NONA

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

## DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO



## CLÁUSULA DÉCIMA

A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo do Departamento Municipal de Assistência Social, através de Comissão designada pelo Decreto nº 383, de 08 de fevereiro de 2021.

## DA SUSPENSÃO E DA RESTITUIÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a **ENTIDADE** ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

**I** – inexecução do objeto avençado;

**II** – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

**III** – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

**IV** – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

**V** – descumprimento das demais obrigações impostas na Cláusula Terceira deste Termo.

## DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## DAS ALTERAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



Este Termo poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração do teor das Cláusulas, desde que haja manifestação formal da parte interessada com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **DO FORO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaporanga/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Riversul, data da assinatura eletrônica.

**MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**RENÊ DE CASTRO SILVA**  
Representante Legal  
Entidade

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: